

Impugnação Mamoré - SEDAM PE 735/2021

Ely Valença Mamoré JCB <elyvalenca@mamorejcb.com.br>

Ter, 30.Nov.2021 16:35

Para: gamasupel@hotmail.com <gamasupel@hotmail.com>

Cc: rafael@mamorejcb.com.br <rafael@mamorejcb.com.br>

📎 1 anexos (349 KB)

Impugnação SEDAM 735 2021.pdf;

Boa tarde,

Segue anexo pedido de impugnação referente ao PE 735/2021.

Att,



Mamoré Máquinas Agrícolas

Ely Valença

Diretor

Av. Castelo Branco, 14893, Bairro Zona Rural

76.967-211 Cacoal - RO

Tel: 69 3443-1744

cel: 69 9 9914-6547

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE
RONDÔNIA – SUPEL/RO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 735/2021/GAMA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0028.250381/2021-09**

MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 19.614.838/0001-01, sediada na Avenida Castelo Branco 14.893, Zona Rural, no município de Cacoal/RO, por intermédio de seu sócio proprietário, Sr. **ELY VALENÇA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 1024899 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 219.078.701-72, vem respeitosamente a Vossa presença, com fulcro no artigo 24 do Decreto de nº 10.024 de 2019, e demais legislações aplicáveis, apresentar tempestivamente;

IMPUGNAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Referente a licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, para aquisição de Pá Carregadeira e garfo para Pá Carregadeira para atender as necessidades da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM / RO.

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Conforme dispõe o item 3 do edital, e artigo 24¹ do Decreto 10.024/2019, todo e qualquer licitante interessado poderá impugnar os termos do edital, até três dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública.

A sessão inaugural será realizada em 06/12/2021 (segunda-feira) sendo o termo inicial do prazo o dia útil anterior, de modo que o referido prazo se findará em 01/12/2021 (quarta-feira).

Portanto considerando que a impugnada atua no mercado de equipamentos de engenharia, contemplando o objeto licitado,

¹ “[...] Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

se faz incontestemente a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

II – PREAMBULARMENTE

Interessada em participar na presente licitação, a Licitante ao verificar as especificações mínimas exigidas descritas no Termo de Referência, constatou, certas especificações técnicas excessivas e/ou com parâmetros impeditivos, que, se permanecerem no presente edital, irá restringir a competitividade do presente certame, impedindo a sua participação e de outros licitantes atuantes no setor, restando prejuízo ao Município e infringido os princípios constitucionais.

As especificações que serão combatidas, são exigências que, considerando a perspectiva técnica, sua alteração e/ou remoção não impactaria na performance da máquina, e sua manutenção acaba por reduzir a competitividade do certame.

Cumprindo esclarecer que, com a evolução da tecnologia, os modelos mais recentes de Máquinas Pesadas e de Engenharia, conseguem fornecer maior desempenho, potência e economia com menores especificações, seguindo a tendência mundial do “*downsizing*”, de modo que atualmente, um motor de quatro cilindradas atual, consegue atingir ou superar a potência gerada por um motor de seis cilindradas dos modelos mais antigos.

A título de analogia, podemos observar nos veículos automotores modernos, que com a mesma cilindrada, conseguem fornecer maior aceleração, estabilidade e economia, comparado a veículos antigos.

Tal evolução ocorre em todo o cenário tecnológico e mecânico, podendo traçar um paralelo com os computadores ou smartphones, que, com o passar do ano, agregam mais tecnologias embarcadas em modelos menores e leves, ou seja, a redução de especificação não incorre necessariamente em um projeto “menos potente”, ao contrário, os maquinários modernos entregam resultados com menores especificações.

Deste modo, é sugerida a alteração das especificações a seguir apontadas de modo a evitar direcionamento do certame a poucos concorrentes, ou, na pior hipótese, em uma licitação deserta e fracassada.

Nos termos da legislação específica², é autorizado ao Pregoeiro, a revisão de itens, desde que não se altere a substância da proposta.

III – DAS MUDANÇAS SOLICITADAS

Desta forma, com intuito de beneficiar a todas as partes interessadas na licitação, de modo a atender aos fins do certame, e aos princípios constitucionais dispostos em legislação, **SOLICITAMOS** que sejam revisadas as especificações técnicas dos itens constantes do certame licitatório, conforme a seguir exposto;

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

01. PÁ CARERGADEIRA nova, fabricada no ano corrente, com as especificações mínimas dispostas as fls. 29 do referido edital;

<i>Edital – Onde se Lê</i>	<i>Sugestão – Leia-se</i>
1. Bloqueio do Diferencial: <i>F: Locking / R: Open</i>	1. Bloqueio do Diferencial: LSD ou F/R.
2. Comprimento - Geral (Mínimo): 7550 Mm.	2. Comprimento - Geral (Mínimo): 7.069 mm.
3. Pá Carregadora - Geometria: <i>Torque Parallel</i>	3. Pá Carregadora - Geometria: Z-bar ou Paralelo
4. Depósito de Combustível (Mínimo): 224 Litros.	4. Depósito de Combustível (Mínimo): 220 Litros.
5. Carga de Equilíbrio Direta: 10700 kg.	5. Carga de Equilíbrio Direta: 8.737 kg.
6. Carga de Equilíbrio em Ângulo Máximo de Articulação (Mínima): 9.100 kg.	6. Carga de Equilíbrio em Ângulo Máximo de Articulação (Mínima): 7.411 kg.
7. Velocidade Máxima Frente: 46.2 km/h.	7. Velocidade Máxima Frente: 37,7 km/h
8. Tipo de Bomba: <i>Piston</i>	8. Tipo de Bomba: Piston ou bomba de pistão axial de fluxo variável.
9. Peso em Ordem de Marcha: 15170 kg.	9. Peso em Ordem de Marcha: 13.471kg.

1. BLOQUEIO DO DIFERENCIAL

Tão importante quanto o motor, a transmissão, a embreagem ou os freios, o diferencial pode ser descrito como um conjunto mecânico de engrenagens que faz chegar às rodas motrizes a força gerada

² Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

pelo motor, este componente tem a função principal de compensar a diferença de distância percorrida entre a roda interior e exterior em curva.

O bloqueio do diferencial é um recurso técnico, onde, de modo mecânico, as rodas esquerda e direita passam a ter velocidades exatamente iguais. O que resolve bem situações de falta de tração: a roda que tiver mais aderência empurra o carro e ajuda a roda que escorrega a achar terreno mais firme.

Existem diversas tecnologias de bloqueio do diferencial, com suas vantagens e desvantagens, sendo que não há quaisquer estudos que demonstrem a vantagem de uma sobre a outra.

Não somente a JCB, marca de renome mundial na produção e fornecimento de Máquinas Pesadas, como tantas outras marcas de renome, utilizam-se do sistema LSD (*Limited Slip Differential*) como meio de bloqueio do diferencial.

O diferencial LSD (*Limited Slip Differential* – Diferencial de Deslizamento Limitado) é um tipo de transmissão que limita a rotação das rodas evitando que a roda de menor tração patine e a de maior tração fique imóvel.

Em um diferencial comum, o torque é transmitido para a roda com menos aderência, para equalizar as diferentes velocidades de giro das rodas de cada lado do eixo quando o veículo faz uma curva. Isso ajuda bastante no asfalto, mas pode dificultar a vida do motorista no *off-road*, pois acaba transferindo o torque justamente para a roda que está patinando na lama.

O tipo mais comum de LSD é aquele com vários discos (como uma embreagem múltipla) e mola que conectam os dois lados do eixo até um certo nível de torque, quando então ocorre o deslizamento, ou seja, permite o funcionamento normal do diferencial – por exemplo, em curvas no asfalto.

A adoção do LSD inclusive tem sido adotada de forma massiva no mercado de automóveis, sendo que, conforme noticiado pela revista quatro x quatro³, “*A experiência de jipeiros e técnicos de testes em*

³ <https://quatorrodas.abril.com.br/auto-servico/o-que-e-o-sistema-lsd-que-equipa-as-picapes-hilux-e-l200/>

campo é que o veículo com tração traseira e equipado com LSD passa por 70% dos desafios que imaginamos que seriam ultrapassados somente por um veículo 4x4. Tanto é que o LSD em picapes de grande e médio porte é comum hoje.”

No caso da Pá Carregadeira, os modelos 427 e 437 da JCB são equipadas com bloqueio de diferencial do tipo LSD (*Limited Slip Differential*) com limitador de patinagem de atuação automática, para proporcionar tração máxima em qualquer tipo de terreno. Se uma roda está escorregando, a força é automaticamente transferida para a roda com tração.

Deste modo, não há motivos técnicos que beneficie uma forma de bloqueio de diferencial em favor de outra, de modo que não deve o edital excluir de forma arbitrária uma tecnologia utilizada pela maioria das Máquinas Pesadas e veículos automotores.

Em sua configuração atual, o edital está **excluindo** diferentes técnicas de realizar o bloqueio, conseqüentemente, **eliminando** diversas concorrentes, **direcionando** o edital para apenas algumas fabricantes.

Deste modo, sugerimos a alteração ou remoção desta especificação, visando atender aos princípios constitucionais da competitividade e isonomia.

2. COMPRIMENTO GERAL

Visando ampliar a concorrência, permitindo maior participação dos licitantes atuantes no setor, sugere-se a alteração desta especificação para 7.069mm.

Em termos práticos, a mudança é mínima, corresponde a 481mm, redução que não impacta no uso da máquina, nem afeta a performance diária.

Levando em consideração a diferença de comprimento geral entre os mais diversos modelos de Pá Carregadeira, sugere-se uma especificação mais ampla, agregando a Licitação, com ampla participação, mais lances, mais ofertas, gerando maior economia ao Ente interessado.

3. GEOMETRIA

Para tirar o máximo proveito de uma carregadeira de rodas é preciso combinar a configuração da máquina com o tipo de aplicação. A maioria das fabricantes oferecem Pá-Carregadeira com a configuração geométrica no modo Z-bar.

A articulação Z-bar é a mais tradicional e tem sido usada desde a invenção das pás carregadeiras. Seu ponto forte e a força de desagregação ao nível do solo. Indicada para escavação pesada e operações padrão, tais como movimentação de terra, agregados, areia, cascalho e pedreiras.

Dentre suas vantagens podemos citar;

- a) *Usada na maioria das máquinas equipadas com caçambas;*
- b) *Maior força de escavação;*
- c) *Maior força de desagregação;*
- d) *Menor número de componentes, pinos, buchas, barras e cilindros;*
- e) *Menor consumo de graxa.*

O edital, ao exigir apenas o modo paralelo, não somente está **restringindo explicitamente** o edital, como está utilizando uma opção menos popular, utilizada apenas por poucas fabricantes, **incorrendo em direcionamento do edital.**

A articulação em Z é a mais indicada para o uso da SEDAM, tendo em vista tal geometria tem a favorecer a movimentação de materiais com caçambas, em aplicações que exigem maior poder de desagregação.

Deste modo, sugerimos a alteração desta especificação, abrangendo as duas tecnologias, ou a remoção de tal especificação, permitindo um edital mais amplo, caso contrário, poderá ser anulado o presente edital em face do possível direcionamento.

4. DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL

A exigência para capacidade de tanque de 240l é irrelevante ao desempenho da máquina, sendo que a diferença da capacidade do tanque dentre as máquinas da mesma categoria do

mercado é pequena. A máquina da autora, por exemplo, possui 20 litros a menos, compensando tal diferença em tecnologia empregada.

Cumpramos esclarecer que todo o projeto do maquinário foi feito para compensar esta diminuta diferença no tanque, possuindo um motor com menor cilindrada, que gera maior economia aliado ao conjunto dos componentes que foram projetados para garantir maior ganho energético, de modo que ainda com o menor tanque, o maquinário da impugnante pode garantir uma autonomia semelhante à de seus concorrentes.

A linha de escavadeiras hidráulicas JCB tem como diferencial a sua estrutura robusta, projetada para trabalhos pesados que, alinhada ao ciclo rápido de operação e à economia de combustível, garante a máxima produtividade. Elas possuem o ciclo mais rápido da categoria, e é equipada com o premiado motor JCB DIESELMAX, otimizando o desempenho de acordo com as mais diversas aplicações.

5. CARGA DE EQUILÍBRIO

Referente a esta especificação, cumpramos esclarecer que para engatar o garfo pallet é necessário que a Pá Carregadeira venha com o engate rápido, opção esta que acaba por reduzindo a configuração da carga de equilíbrio.

Vislumbrando todas as especificações, não se visualiza a exigência por engate rápido, o que incorre em máquinas que possam atender a exigência, mas que não possuam o acessório necessário para o encaixe do acessório exigido.

Algumas marcas indicam em folheto a carga de equilíbrio com e sem o engate rápido, outras marcas não dispõem estas informações, de modo que demandará da Equipe Técnica um olhar mais cauteloso sobre as informações apresentadas.

No caso da Pá Carregadeira a ser apresentado pela impugnante, o valor da Carga de Equilíbrio, com o engate rápido é de R\$ 8.737kg em linha reta e 7.411kg na carga em ângulo máximo de articulação (40°).

Deste modo, sugere-se a alteração da presente exigência, tanto para incluir o engate rápido necessário das máquinas,

quanto para alterar o valor mínimo de forma a permitir a participação da presente licitante.

6. VELOCIDADE MÁXIMA

Referente a esta especificação, verifica-se que o edital exige uma velocidade máxima frente 46,2 km/h, de modo que o maquinário apresentado pela recorrente não atenderia neste aspecto, por uma diferença de 8,5 km/h.

No uso prático, a Pá Carregadeira é voltada para carregar materiais e dificilmente será operada em sua velocidade máxima.

Mesmo que isso aconteça, não permanece assim por muito tempo, devido a natureza de sua operação, que envolve muitas paradas e movimentações, neste ponto, é por obvio, que poucos km/h a mais não farão diferença no tempo de operação e deslocamento da máquina.

Deste modo, é sugerida sua alteração.

7. TIPO DE BOMBA

O edital exige que a máquina licitada esteja equipada com bomba de pistão, todavia não esclarece se esta seria pistão axial variável, que é a mais comum no mercado de Pá Carregadeiras.

As situações de utilização de sistema hidráulicos são as mais variadas, cada situação com suas necessidades de carregamento, velocidades, precisão posicional, tempo de resposta etc.

Para suprir estas necessidades, vários tipos construtivos de bombas foram concebidos, cada qual com características distintas, mas todos eles, atendendo de forma satisfatório os fins para qual foram propostos.

O Sistema hidráulico consiste em um conjunto de elementos físicos convenientemente associados que, utilizando um fluido como meio de transferência de energia, permite a transmissão e o controle de forças e movimentos.

Assim que recebida a energia mecânica, já convertida de energia elétrica ou térmica, o sistema a converte em energia hidráulica, que é transferida ao fluido hidráulico, o que passa a ser condicionado por válvulas. Esta energia hidráulica devidamente condicionada é convertida em energia mecânica, expressa em termos de força e velocidade ou torque e rotação. Esta última energia é a fase final do sistema, e é utilizada em acionamentos mecânicos para diversos fins.

Dentre estes sistemas hidráulicos, existem diferentes tipos e construção, dentre eles, as bombas com pistões axiais, e as bombas com engrenagem.

Estes dois modelos possuem suas características determinadas pelo princípio de deslocamento utilizado, mas no final, todas apresentam o mesmo desempenho prático.

Deste modo, sugere-se a complementação desta configuração, ou sua remoção.

8. PESO EM ORDEM DE MARCHA

O edital exige que a Pá Carregadeira tenha peso operacional de 15.170kg, enquanto a máquina da empresa impugnante, possui 13.471kg.

Considerando o elevadíssimo patamar do peso em marcha das máquinas de construção (acima de dez mil quilos), conclui-se que uma diferença de 1.600 no peso total do equipamento, que possui mais de treze mil quilos **é uma diferença ínfima**, que não acarreta prejuízo na qualidade, produtividade e desempenho da máquina.

Pode-se afirmar que este déficit no peso da máquina não serve como base para fundamentar a sua exclusão do edital, não interferindo no desempenho técnico e na celeridade laboral.

Deste modo, para evitar discussões futuras e permitir que os licitantes participem sem dúvidas, necessário acrescentar a palavra mínimo, ao edital.

Portanto, não verificamos quaisquer argumentos de ordem técnica que possa justificar a manutenção das especificações acima dispostas, se tratando de mínimos ajustes que, na prática, só têm a beneficiar o ente, com maior participação de licitantes interessados, variedade nas marcas apresentadas e maior competitividade na proposta de preços, gerando economia ao Município.

IV- DO MÉRITO

A lei 8.666/93 consagrou os princípios que devem nortear a licitação e contratos administrativos, nos termos;

“Art. 3º A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Do exposto acima, depreende-se que a Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa por meio de procedimento formal em que fiquem asseguradas a isonomia e a competitividade.

Ciente dos perigos da violação do princípio da igualdade também para resguardar o interesse público, houve por bem o legislador pátrio positivar o dever para o agente público de não proporcionar, nos atos convocatórios, preferências e distinções a uns ou a outros licitantes, conforme o Art. 3, §¹, da lei 8.666.⁴

Tal norma positiva o princípio da competitividade, e veda ao administrador público estabelecer regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais, acabem por **excluir potenciais competidores**, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.

Ratifica tal proteção o artigo 3º da Lei Federal de nº 10.520/02, onde dispõe que **é vedado as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.**

A finalidade legal da licitação é garantir a competitividade para proporcionar a aquisição de um bem necessário ao serviço público pelo menor preço, sendo que as exigências do edital ora impugnada se revelam um meio manifestamente inadequado para alcançar as finalidades legais dispostas em lei, contrariando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade expressos no artigo 2º da lei 9.784/1999.

A exclusão do certame de potenciais participantes, que poderiam perfeitamente oferecer o objeto da licitação garantindo a mesma performance e usabilidade, em nada se identifica com os interesses da Administração.

⁴ É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Ao revés, deseja a administração pública o maior número de competidores disputando o menor preço, para, só assim, auferir a proposta mais vantajosa.

As restrições acima indicadas, caso ignoradas pelo Ilustríssimo Pregoeiro, implicarão na lesividade ao interesse público.

Desta forma, o princípio da razoabilidade, norteador de todo processo administrativo, exige que o administrador eleja sempre a solução mais razoável ao caso concreto.

A exigência técnica inadequada ora impugnada afastará a participação de grande parte dos interessados, sem nenhuma eficiência compensatória relevante aos interesses licitados.

Incide no caso a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos;

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, o administrador público responsável pelo edital, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando as especificações técnicas dos itens acima destacados, que frustram o caráter competitivo do certame.

V - DOS REQUERIMENTOS

Diante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital supracitado alterando as especificações indicadas acima, a fim de se garantir um certame justo, amplo e competitivo.

Termos em que,
Pede Deferimento,

Cacoal – RO, 30 de novembro de 2021

ELY VALENCA DA SILVA:21907870172 Assinado de forma digital por ELY VALENCA DA SILVA:21907870172
Dados: 2021.11.30 16:34:36 -04'00'

MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Diretor Ely Valença da Silva